



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Pça. 1º de junho, 103, Centro - Telefax (35) 3864-7222

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato: 5633/2017

Processo número: 15/2017 Licitação: Pregão nº 02/2017.

Assunto: Registro de Preço para prestação de serviços de assessoria nas áreas administrativa contábil e

financeira

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDOES – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de PERDÕES, na Pça. 1º de junho, 103, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Hamilton Resende Silho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade, Sravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa

MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF n°07.016.011/0001-09, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Rio Claro, 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP:30.411-148, neste ato representado pelo Sr. Wantuil Pires Berto Júnior, CPF:420.217.746-00, adjudicatária do Pregão n° 02/2017, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal n° 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preço para prestação de serviços de assessoria nas áreas administrativa contábil e financeira, em conformidade com as especificações contidas no Anexo IV e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS:

- 1. As Secretarias solicitarão ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá virdem de serviço à empresa detentora da Ata.
- 3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de serviço, e o prazo para a prestação dos serviços será de doze meses.
- 3.3. A não prestação dos serviços, será motivo de aplicação das penalidades previstas no Item 15, deste edital.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

### Fornecedor: MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

Item Código Descrição do Material / Serviço

00001 603086 ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

Marca:

Unidade Medida

Quantidade Valor Unitário

o Valor Total

SERVIÇOS

12,0000

5.000,0000

60.000.0000

Total do Lote:
Total do Fornecedor:

60.000,0000

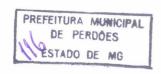




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 





### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- 10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;
- 10.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
  - 0.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:
- 11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdões/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA REGÊNCIA :
- 12.1.O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PERDÕES, 08 de fevereiro de 2.017.

MUNICÍPIO DE PERDÕES PREFEITO MUNICIPAL Hamilton Resende Filho

MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA Wantuil Pires Berto Junior

| TESTEMUNHAS  |                |
|--------------|----------------|
| 1) Hollestun | 455-641.676.00 |
| 1) 1011 1000 | 105011.010.00  |
|              |                |
| 2)           |                |